



**ALICERCES DA  
EDUCAÇÃO**

**Passo a Passo para Adesão das Promotorias de Justiça  
ao Projeto Alicerces da Educação**



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**CAOEDUC**  
Centro de Apoio Operacional  
da Educação



## A importância do oferecimento da educação infantil de qualidade

A Constituição Federal, em seu art. 208, inciso IV, estipula que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creches e pré-escolas, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade. Sobre o tema, a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), em seu art. 29, caput, destaca que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica e que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a educação infantil é dividida em creche (0 a 3 anos de idade) e pré-escola (4 e 5 anos), inserindo esta última como a primeira etapa de escolarização obrigatória. Nessa toante, o Plano Nacional de Educação, com vigência entre 2014 e 2024, fixa na sua primeira meta a obrigação do Estado de garantir a matrícula de 100% das crianças de 4 e 5 anos na pré-escola até 2016.

Entretanto, mesmo diante de vasto aparato legal que asseguram o direito e acesso à educação, levantamento realizado pelo Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), divulgado no segundo semestre de 2021 destaca que 81% de crianças de 4 e 5 anos estão matriculadas em pré-escolas no país, o que significa que cerca de 1,2 milhão de crianças dessa faixa etária ainda não frequentam a escola.

A universalização da educação infantil na pré-escola e também no ensino fundamental tem por objetivo o aumento do nível de escolaridade, proporcionando maiores condições para o cidadão em formação superar situações de subemprego, desemprego e pobreza, e com isso diminuir os índices de desigualdade e violência no país.

Considerando a relevância da temática em tela, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) editou a Recomendação nº 30/2015, instando os membros dos Ministérios Públicos a empreenderem esforços no sentido de fazer cumprir as normativas balizadoras do direito à educação, em especial no atinente à garantia da universalização da pré-escola, conforme explicitado no art. 4º dessa Recomendação, *in verbis*:





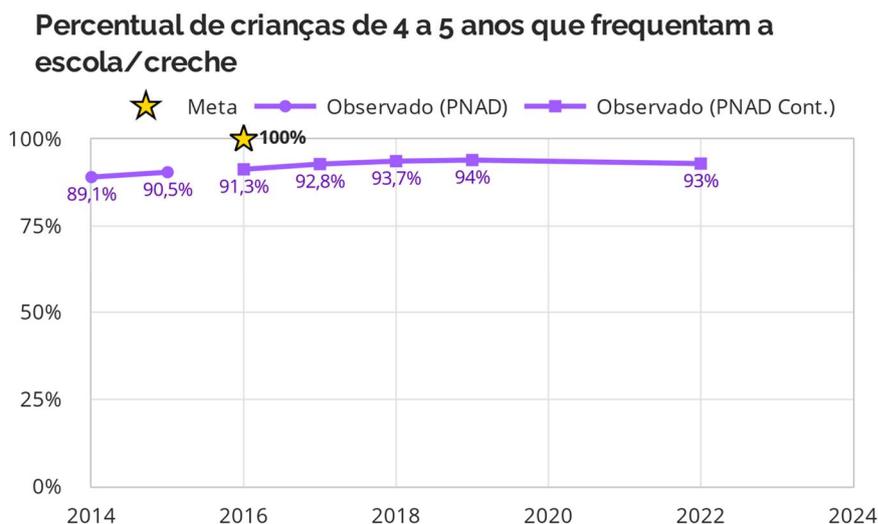
# ALICERCES DA EDUCAÇÃO

Recomendar que os membros do Ministério Público com atribuições para atuação na Educação desenvolvam esforços para a garantia da universalização da pré-escola, obrigatória para crianças de 4 a 5 anos (artigo 208, I, da CF), até 2016, em todos os municípios brasileiros.

Neste cenário, o projeto **Alicerces da Educação** visa **fomentar o desenvolvimento de medidas para o cumprimento da meta 1 do PNE, no que concerne à universalização da pré-escola**, em 20 municípios cearenses identificados com os mais baixos índices em relação ao cumprimento desta meta.

Ademais, beneficiará de forma indireta toda a comunidade escolar, posto que com a ampliação de vagas na educação infantil gera-se além da oportunidade de empregos, valorização profissional e qualificação da escola como espaço de proteção em suas múltiplas dimensões. Como fruto indireto, o cumprimento da Meta 1 do PNE corrobora para o acesso à educação universal e para o desenvolvimento integral dos indivíduos.

Por fim, destaca-se recente relatório sobre o PNE elaborado pela organização da sociedade civil denominada Campanha Nacional pelo Direito à Educação, o qual indica que no cenário nacional ainda há um importante contingente de crianças com idades entre 4 e 5 anos que estão fora da escola, conforme se depreende do quadro abaixo.



Fonte: PNAD e PNAD Contínua - Educação / IBGE. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação.



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**CAOEDUC**  
Centro de Apoio Operacional  
da Educação



## OBJETIVO

Objetiva-se com o Projeto Alicerces da Educação fomentar a adoção de medidas para o cumprimento da Meta 01 do Plano Nacional de Educação – PNE, no que concerne à universalização da pré-escola, em 20 (vinte) municípios cearenses em situação de descumprimento desta disposição, através de subsídios à atuação das Promotorias de Justiça das respectivas comarcas.

O projeto tem como produto a **identificação da demanda efetiva por pré-escola**, por meio de diagnóstico realizado pelas Secretarias de Educação dos municípios, seguida de elaboração de **plano de ação para busca ativa de crianças com idades entre 4 e 5 anos que estão fora da escola**, para que sejam integradas, ou reintegradas, às rotinas escolares, assegurando o acesso efetivo ao direito à educação desse público.

A identificação da citada demanda se dará por meio de envio de ofício com formulário eletrônico, solicitando informações acerca da execução da política de acesso e permanência das crianças na educação infantil, nos 20 municípios cearenses em situação de inobservância à Meta 01 do Plano Nacional de Educação – PNE, o qual prevê universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. Além disso, serão realizadas reuniões com as Promotorias de Justiça das respectivas comarcas, com foco no levantamento de informações enviadas pelos municípios, bem como será disponibilizado material de apoio e kit de atuação.

**Cada promotoria receberá o diagnóstico individualizado da sua Comarca por e-mail e/ou SAJ-MP.**





## **MUNICÍPIOS SELECIONADOS**

1. Altaneira
2. Aracoiaba
3. Banabuiú
4. Campos Sales
5. Catarina
6. Cedro
7. Choró
8. Coreaú
9. Crato
10. Deputado Irapuan Pinheiro
11. Maracanaú
12. Pedra Branca
13. Penaforte
14. Saboeiro
15. Santa Quitéria
16. Senador Pompeu
17. Tururu
18. Umari
19. Umirim
20. Uruburetama





## PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MPCE

Dada a relevância do tema, o projeto foi submetido ao Comitê de Gestão Estratégica do Ministério Público e aprovado como projeto tático para 5ª onda do planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Ceará.

Dessa forma, **a adesão dos Promotores de Justiça ao projeto possibilitará a certidão da atuação e a pontuação para fins de promoção por merecimento, nos termos do Ato Normativo nº 142/2020.**

### COMO ADERIR

Para aderir, o Promotor de Justiça deverá:

- a) Preencher o formulário de adesão ao projeto que será enviado por e-mail;
- b) Encaminhar como Protocolo ao Caoeduc;
- c) Qualquer dúvida, falar com a equipe do Caoeduc: (85) 98895-5061.

### DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA FASE 1

#### IDENTIFICAÇÃO DO QUADRO DE EVASÃO ESCOLAR:

O Caoeduc disponibilizará kit de atuação (disponível no SAJ-MP e no site do CAOEDUC) com sugestão de minuta de portaria, recomendação, ofício requisitório, termo de ajustamento de conduta e Ação Civil Pública, sendo necessário:

1. Instauração do Procedimento Administrativo pela Promotoria;
2. Expedição de Ofícios às Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social dos Municípios para identificação de crianças com idade entre 4 e 5 anos que estão fora da escola;
3. Realização de reunião com as Secretarias de Educação dos Municípios para definição de estratégias de atuação pelos gestores, visando ao cumprimento da universalização da pré-escola;





# ALICERCES DA EDUCAÇÃO

4. Análise das informações sobre a demanda efetiva por pré-escola;
5. Expedição de Recomendação ao Município para que apresente plano de ação, contemplando medidas para a busca ativa das crianças fora da escola;
6. Obtenção do Plano de Ação após o prazo fixado;
7. Propositura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para formalizar as obrigações constantes no plano (em caso de não acatamento da Recomendação expedida);
8. Ingresso com Ação Civil Pública, caso ocorra a negativa de assinatura do TAC e/ou, caso esse tenha sido assinado e o município esteja em mora com o cumprimento.

## FASE 2: BUSCA ATIVA E MATRÍCULA

1. Monitoramento dos instrumentos utilizados (Recomendação e, ou TAC);
2. Acompanhamento das matrículas das crianças identificadas fora da escola (na etapa anterior);
3. Monitoramento da frequência escolar das crianças que estavam fora da escola e foram matriculadas.

## CALENDÁRIO DE ATUAÇÃO SUGERIDO

1	Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar as ações de cumprimento da Meta 01 do PNE pelas promotorias de Justiça que aderiram ao projeto e expedir Ofício requisição de informações para respectivas Secretarias Municipais de Educação	Promotorias de Justiça
2	Realizar reunião com cada Secretaria de Educação dos municípios envolvidos no projeto – Objetivo: definir estratégias de atuação para cumprimento da Meta 1, referente à pré-escola.	CAOEDUC + Promotorias de Justiça
3	Expedir Recomendação aos municípios – Elaboração do Plano de Ação	Promotorias de Justiça
4	Acompanhamento do Plano de Ação Elaborado pelos respectivos municípios – Busca Ativa e Matrícula	Promotorias de Justiça
5	Monitoramento da frequência escolar das crianças que estavam fora da escola	Promotorias de Justiça



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**CAOEDUC**  
Centro de Apoio Operacional  
da Educação



# **ALICERCES DA EDUCAÇÃO**

6	Realização de reuniões com promotorias de Justiça e municípios envolvidos e integrados ao projeto para apresentação dos resultados finais;	CAOEDUC + Promotorias de Justiça
7	Monitoramento da frequência escolar das crianças matriculadas na pré-escola	Promotorias de Justiça
8	Encerramento do Projeto e elaboração relatório final	CAOEDUC

